

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS DE ERECHIM
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
CURSO DE DIREITO**

NATHÁLIA GONÇALVES SPAGNOL

**DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA AO FEMINICÍDIO:
A (IN) EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA**

ERECHIM

2020

**DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA AO FEMINICÍDIO:
A (IN)EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA**

**Trabalho de conclusão de curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em
Direito, Departamento de Ciências
 Sociais e Aplicadas da Universidade
Regional Integrada do Alto Uruguai e
das Missões – Campus de Erechim.**

**Orientadora: Prof^a Maura da Silva
Leitzke**

ERECHIM

2020

**DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA AO FEMINICÍDIO:
A (IN) EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA**

**Trabalho de conclusão de curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em
Direito, Departamento de Ciências
 Sociais e Aplicadas da Universidade
Regional Integrada do Alto Uruguai e
das Missões – Campus de Erechim.**

Erechim, ____ de _____ de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Maura da Silva Leitzke

URI – Campus de Erechim

Professor Avaliador

URI – Campus de Erechim

Professor Avaliador

URI – Campus de Erechim

Dedico este trabalho à minha família, aos meus amigos e companheiros de jornada.

AGRADECIMENTOS

O início dos meus agradecimentos se deve à Deus, por colocar o Direito e a vontade de auxiliar as mulheres no meu coração.

Ao meu pai, por me inserir no mundo jurídico e ser um grande exemplo. À minha mãe, por ser a minha base, meu alicerce e meu porto seguro em todos os momentos.

Ainda, desejo agradecer minha orientadora, Professora Maura da Silva Leitzke, pelo exemplo de mulher e advogada que é. Agradeço sua orientação e atenção ao meu trabalho.

Oportunamente, agradeço às pessoas que convivi durante meu estágio no Posto Médico Legal de Erechim, local que me fez despertar para o desejo de atuar frente o direito das mulheres.

Por fim, às minhas amigas inseparáveis que me acompanharam nos 5 anos da faculdade, segurando minha mão nos momentos difíceis e me auxiliando no que era preciso.

Seja a mulher que você precisava ter
por perto quando você era uma menina.

(Mariana Rupel)

RESUMO

A Lei 11340 de 2006 surge com o objetivo de amparar e proteger mulheres dos tipos de violências elencadas no seu rol, procurando ações e atividades que reduzam a violência doméstica, familiar e de gênero. Em busca de sua efetividade, foram implantadas políticas públicas no combate à essas violências, estimulando a criação de locais de apoio e de cumprimento do texto legal, em busca da interligação dos órgãos de proteção. Nesta pesquisa, objetivou-se a discussão sobre a realidade da Lei Maria da Penha e principalmente, sobre a adoção de ações para prevenção da violência, além de ajudar as vítimas a retomarem a vida. O método de pesquisa foi o indutivo, analítico-descritivo, através da técnica de pesquisa bibliográfica e documental, com a pesquisa documental em doutrinas, leis, artigos e jurisprudências sobre o assunto. Mesmo que essa cultura patriarcal e machista seja algo enraizado na sociedade, é indiscutível a necessidade de exterminar a violência doméstica, e portanto, o avanço da Lei Maria da Penha é necessário para garantir a efetividade da lei, integrando órgãos de segurança e auxiliando as vítimas. Ainda, buscou-se saber a real eficácia da Lei no dia-a-dia, o que envolve a interação dos órgãos de segurança do governo, executivo, legislativo e judiciário.

PALAVRAS CHAVE: Violência doméstica; eficácia; órgãos de segurança; machismo; Maria da Penha.

ABSTRACT

This law arises with the objective of supporting and protecting women from the types of violence listed in their list, looking for actions and activities that reduce domestic, family and gender violence. In pursuit of their effectiveness, public policies were implemented to combat these violence, encouraging the creation of places of support and compliance with the legal text, in search of the interconnection of protection agencies. In this research, the objective was to discuss the reality of the Maria da Penha Law and, mainly, the adoption of actions to prevent violence, in addition to helping victims to resume their lives. The research method was inductive, analytical-descriptive, using the technique of bibliographic and documentary research, with documentary research on doctrines, laws, articles and jurisprudence on the subject. Even though this patriarchal and sexist culture is deeply rooted in society, the need to exterminate domestic violence is indisputable, and therefore, the advance of the Maria da Penha Law is necessary to ensure the effectiveness of the law, integrating security agencies and assisting victims.

KEYWORDS: Domestic violence; efficiency; security; Maria da Penha

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ASPECTOS GERAIS	12
2.1. Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar.....	13
2.2. Femicídio e dados sobre a violência de gênero.....	14
3. RELACIONAMENTOS ABUSIVOS E SUA INFLUÊNCIA NA VIOLÊNCIA	23
3.1. Os diversos tipos de violência de acordo com a Lei Maria da Pena.....	23
3.2. Ciclo da Violência	28
3.3. Escalada da Violência.....	30
4. A LEI MARIA DA PENHA COMO MECANISMO DE PROTEÇÃO	35
4.1. Sobre a Lei Maria da Pena.....	35
4.1.1. Denominação e Homenagem	36
4.1.2. Criação e evolução.....	37
4.2. (In)Eficácia da Lei Maria da Pena	38
4.2.1. Juizados Especiais Criminais	38
4.2.2. Mecanismos de Proteção	40
5. CONCLUSÃO	43
6. BIBLIOGRAFIA	46

1. INTRODUÇÃO

A base do ordenamento jurídico pauta-se na Constituição Federal e, nela, lê-se sobre o dever das pessoas serem tratadas de forma igualitária. Entretanto, isso não é integralmente cumprido, já que, na sociedade machista e patriarcal em que se vive, há permanentemente a sensação e sentimento de superioridade masculina.

A desigualdade de gênero é transmitida de geração a geração e, basicamente, nela vê-se que ao homem é destinado o convívio em sociedade e a proteção, enquanto à mulher restam os trabalhos domésticos, o cuidado com a família e a boa imagem social. Isso faz com que, sem que percebam, as mulheres sejam criadas de forma submissa aos homens e, portanto, aceitem sem perceber a ideia de relacionamentos abusivos e posteriormente da violência doméstica.

A sociedade reproduz estes valores, independente de credo, cor ou de raça, e ainda, rodam em círculos, tornando-se a repetir conforme o momento social. Com o passar dos anos e a forte pressão dos movimentos sociais, e também internacionais em favor das mulheres, começaram a surgir linhas de pensamento voltadas à proteção feminina.

O marco desse início foi a luta da brasileira Maria da Penha, que buscou ajuda externa após suportar anos de violência doméstica e a posterior impunidade de seu agressor. Com essa luta, o surgimento de recomendações internacionais fez o Brasil iniciar sua caminhada de proteção às mulheres, com a Lei nº 11.340/06, mais conhecida como “Lei Maria da Penha” em homenagem à mesma.

A referida lei visa efetivar a igualdade prevista na Constituição Federal, protegendo meninas e mulheres vítimas de violência doméstica. Possui características protetivas e visa acelerar o processo penal, além de criar medidas inovadoras no combate à violência.

Essa monografia, realizada através de pesquisa bibliográfica, tem como objetivo analisar a eficácia da Lei Maria da Penha na realidade brasileira, dividindo-se em três capítulos com temas distintos, porém interligados.

No primeiro, serão apresentados dados gerais sobre a violência doméstica no Brasil, apresentando-se dados gerais sobre o tema, os diversos tipos de violência elencados na Lei Maria da Penha e também números sobre feminicídios na atualidade.

Já no segundo, será abordado o tema que envolve os relacionamentos abusivos e sua posterior influência na violência sofrida, o ciclo da violência, que tende a repetir-se por várias vezes, de formas mais graves e mais frequentes, configurando a escalada da violência.

Por fim, será analisada a eficácia da Lei Maria da Penha como forma de combate à violência doméstica e familiar, apresentando-se seus aspectos gerais, motivos que levaram à denominação e seu histórico.

A pesquisa monográfica terá a problemática: a Lei Maria da Penha é eficaz no combate à violência doméstica? O método de pesquisa será indutivo, analítico-descritivo, através da técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ASPECTOS GERAIS

A violência doméstica, familiar e de gênero constitui grande parte das causas de mortes femininas. Sem uma intervenção rápida e eficaz, a violência ocorrida no interior do lar pode aumentar gradativamente, levando ao feminicídio. Treze mulheres foram assassinadas por dia no Brasil em 2013, quase cinco mil no ano, segundo dados do Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil (WASELFSZ, 2015). Além da violência física, várias são as formas de controle que os abusadores desejam exercer sobre as vítimas: ameaças, tratamento de silêncio, controle e o dano a objetos pessoais.

[...] ditados como “não sei porque estou batendo, mas ela sabe porque está apanhando”, demonstram que é permitido ao homem utilizar atos violentos como forma de “correção” por comportamentos que ora não condizem com sua masculinidade, ora não estão de acordo com o “papel” da mulher. (CAMPOS, 2011, p. 27)

Aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sancionada em 07 de agosto de 2006 pelo ex Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06) é a Lei Federal com o dever de punir agressores, coibir a violência de gênero, familiar e doméstica contra as mulheres, protegendo as vulneráveis.

Atualmente, está na lista da Organização das Nações Unidas (ONU), entre as três melhores leis no combate à violência contra a mulher, sendo exemplo para vários outros países no enfrentamento a esta questão.

A impunidade pela violência contra a mulher agrava os efeitos de dita violência como mecanismo de controle dos homens sobre as mulheres. Quando o Estado não responsabiliza os autores de atos de violência e a sociedade tolera, expressa ou tacitamente, tal violência, a impunidade não só estimula novos abusos, como também transmite a mensagem de que a violência masculina contra a mulher é aceitável, ou normal. O resultado dessa impunidade não consiste unicamente na denegação da justiça às diferentes vítimas/sobreviventes, mas também no fortalecimento das relações de gênero reinantes, e reproduz, além disso, as desigualdades que afetam as demais mulheres e meninas (ONU, 2006).

2.1 Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres

Entende-se que nem todos os homicídios cometidos contra as mulheres são feminicídios, ou seja, foram motivados por questões de gênero. Dessa forma, cabe ao governo e aos órgãos de segurança investiguem possíveis questões de gêneros.

Para tal identificação, foram criadas as “Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres-Feminicídios”, um documento que contribui nas investigações, nos processos e nos julgamentos em si das mortes de mulheres de forma violenta.

Esse documento reúne elementos que são usados como maneiras de evidenciar razões de gênero através de análise do crime em si, como suas circunstâncias, características do réu e da vítima, o histórico de violência existente entre eles. Ainda, essas diretrizes mostram os deveres dos governantes e os direitos das mulheres, já que o Estado tem dever de proteger e prevenir tais crimes.

O documento que reúne as diretrizes traz, em sua apresentação, como objetivo principal:

[...] proporcionar orientações e linhas de atuação para melhorar a prática do (a)s operadore (a)s de justiça, especialistas forenses ou qualquer pessoal especializado – que intervenham na cena do crime, no laboratório forense, no interrogatório de testemunhas e supostos responsáveis, na análise do caso, na formulação da acusação, ou ante os tribunais de justiça (ONU MULHERES, 2016)

Essas diretrizes, reunidas em um documento apresentado à sociedade em 2016, tem como objetivo:

“Promover a inclusão da perspectiva de gênero na investigação criminal e processo judicial em casos de mortes violentas de mulheres para seu correto enquadramento penal e decisão judicial isenta de estereótipos e preconceitos de gênero que sustentam a impunidade, criam obstáculos ao acesso à justiça e limitam as ações preventivas nos casos de violência contra as mulheres.

Oferecer orientações gerais e linhas de atuação para aprimorar a prática de profissionais da segurança pública, da justiça e qualquer pessoal especializado que intervenha durante a investigação, o processo e o julgamento das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, com vistas a punir adequadamente os responsáveis e garantir reparações para as vítimas e seus familiares.

Proporcionar elementos, técnicas e instrumentos práticos com uma abordagem intersetorial e multidisciplinar para ampliar as respostas necessárias durante a investigação policial, o processo e o julgamento e as

reparações às vítimas diretas, indiretas e seus familiares” (ONU Mulheres, 2016).

As diretrizes classificam os feminicídios de acordo com a situação: Íntimo (morte de uma mulher por agressão de alguém que a vítima possuía ou havia possuído relação íntima); Não íntimo (assassinato cometido por um homem desconhecido, sem relação com a vítima); Infantil (meninas com menos de 14 anos, em uma relação de responsabilidade ou confiança com o agressor); Familiar (relação de parentesco seja sanguíneo, afinidade ou adoção); Conexão (mulher está no mesmo local onde um homem mata ou tenta matar alguma outra).

Ainda, podem-se citar os episódios onde ocorrem mortes em função da prostituição ou de ocupações estigmatizadas, tráfico ou contrabando de pessoas, transfóbico, lésbico, racista ou por mutilação sexual feminina.

2.2 Feminicídio e dados importantes sobre a violência de gênero

Em 09/03/2015, a lei 13.104/15, conhecida como “Lei do Feminicídio” entrou em vigor. Ela alterou o Código Penal, exemplificando o feminicídio como qualificadora no crime de homicídio, além de ter sido incluído no rol de crimes hediondos.

O livro das Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero a morte violenta de mulheres apresenta o conceito de “femicídio” que é atribuído a Diana Russel, socióloga e feminista anglo-saxã, tendo sido esta a responsável por empregar o termo pela primeira vez, definindo o que chamou de “assassinato de mulheres nas mãos de homens por serem mulheres”. (PONCE, 2011).

De acordo com a lei brasileira, o crime de homicídio simples, previsto no artigo 121 do Código Penal, possui pena que vai de 6 (seis) meses até 20 (vinte) anos de reclusão, enquanto o feminicídio, por ser considerado como homicídio qualificado, aumenta sua pena de 12 até 30 anos de reclusão, podendo ainda, ser aumentada caso ocorra nos seguintes casos: a) durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; 2) contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 ou com deficiência; 3) na presença de descendente ou ascendente.

Trazer a alteração e tratá-lo com nome próprio significa trazer à tona uma realidade bastante presente no cenário brasileiro: milhares de mulheres são mortas todos os anos em razão de seu gênero. Ainda, nomear é um passo importante, mas para que realmente este crime não ocorra, são necessárias que sejam entendidas as características principais deste, de forma que se entende ser o feminicídio o desfecho de uma sequência de violências e humilhações. (FEMINICÍDIO – INVISIBILIDADE MATA, Instituto Patrícia Galvão – 2017)

Entende-se como feminicídio como o assassinato de uma mulher simplesmente por ela ser mulher, envolvendo casos de violência doméstica, familiar, de gênero, ou então em razão da discriminação da vítima na qualidade de pessoa do sexo feminino.

“Trata-se de um crime de ódio. O conceito surgiu na década de 1970 com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte. Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado; ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie.” (MENICUCCI, 2018.)

Silva (2010) e Munaro (2015) selecionam características específicas e comuns ao machismo, sendo possível estendê-las ao crime de feminicídios: a sociedade patriarcal, a inserção caseira da mulher e a vida social, causando uma desigualdade enraizada entre homens e mulheres. Com isto, estas são subjugadas e criadas passivamente frente ao machismo, muitas vezes até reproduzindo tais comportamentos. Ainda, Souza, Baldwin e Rosa (2000, p. 08) escrevem que os “[...] papéis de gênero condizem com interpretações tradicionais do Brasil como tendo uma cultura machista”.

De acordo com as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (ONU Mulheres, 2016), gênero são construções sociais dos atributos femininos e masculinos definidos como papéis percebidos como inerentes à “feminilidade” ou à “masculinidade”. Eles são os comportamentos que são aprendidos e ensinados desde sempre às crianças da sociedade. Os papéis de gênero podem ser descritos como comportamentos aprendidos em uma sociedade, fazendo com que se entendam determinadas atividades ou ações como femininas ou masculinas.

Portanto, deve-se considerar o feminicídios como um crime sexista, já que o sexo é determinante na condição da vítima. Sabe-se também, que decorre de um fenômeno social e cultural, sendo, na maioria das vezes, desfecho de uma sequência de episódios.

Embora a legislação tenha avançado no quesito proteção à mulher, o crime de feminicídio tem aumentado: é o que mostra uma pesquisa da Folha de São Paulo de 2019, que mostra o número total de 1310 casos no país, escancarando um aumento de 7,2% em relação a 2018. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019)

O Monitor da Violência, parceria do G1 com o Núcleo de Estudos da Violência da USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, traz outros números importantes nos crimes de ódio contra as mulheres. Dois estados brasileiros despontam como recordistas no número de casos: Acre e Alagoas, com aproximadamente 2,5 casos a cada 100mil habitantes. Enquanto isso, Amazonas e Tocantins ficam com os menores números, com cerca de 0,6 casos a cada 100 mil habitantes. (MONITOR DA VIOLÊNCIA, 2018)

Ainda, os dados do Monitor da Violência mostraram que: O Brasil registrou 3.739 homicídios dolosos de mulheres em 2019, o que representa 14% a menos do que no ano de 2018, e deste número, 1.314 foram feminicídios, o que representa o maior número desde a criação da lei, em 2015. (MONITOR DA VIOLÊNCIA, 2018).

Há uma diferenciação quanto à classificação do crime de homicídio qualificado contra mulher e do feminicídio, já que o último é enquadrado quando há histórico de violência familiar ou doméstica contra a vítima, ou ainda, quando existem circunstâncias que comprovam sua ocorrência pelo fato do sexo da vítima. Em 2019, cerca de 35% dos homicídios qualificados contra mulheres eram feminicídios. (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO, 2019).

“O feminicídio ainda é uma questão subnotificada, mas nos parece que há uma tendência de aumento principalmente nos dados da saúde, que têm registros até 2017”. Sem informação não conseguimos acessar políticas públicas que não estejam baseadas na realidade. A notificação é sempre muito positiva, mas não é o suficiente para mudarmos todo o sistema (RISSO, 2018).

A mesma pesquisa realizada pela Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo mostra que, enquanto os homicídios masculinos ocorrem quase 50% na rua, a residência aparece em mais de 27% dos casos de homicídios femininos, mostrando que a sua própria casa é um local perigoso para mulheres. (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO, 2019)

Ainda, cabe discussão quanto ao meio utilizado para o homicídio: ambos os sexos são atingidos em sua maioria por armas de fogo, objetos cortantes e contundentes. Porém, enquanto para homens cerca de 73% dos assassinatos são provocados por tiros, esse número cai para quase 49% para as mulheres. São utilizados facas e paus, ou ainda, o estrangulamento, o que leva os estudiosos à conclusão de que os crimes contra as mulheres são basicamente crimes por motivos fúteis ou crimes de ódio propriamente ditos, com intenção de causar sofrimento prévio, mostrando a proximidade entre agressor e vítima.

Em reportagem ao site G1 Notícias, a jornalista Clara Velasco apresenta que a taxa de feminicídios tem crescido desde que a lei passou a valer. Entretanto, o motivo disso ocorrer causa divergência nos estudiosos da área: enquanto alguns especialistas dizem que de fato o crime está em ascendência, outros acreditam que o que cresce é apenas o número de registros, já que a polícia em geral passou a registrar corretamente. (G1, 2018)

Pode-se pensar de que este aumento tenha relação com a qualificação e instrução de servidores da área da segurança, que passaram a incorporar o gênero nas investigações de mortes femininas. Isso reflete a aplicação das diretrizes no dia-a-dia das investigações policiais e no julgamento dos crimes.

Entretanto, o aumento significativo mostra que devem ser cada vez mais ampliadas políticas públicas de prevenção e proteção da mulher, ao invés de isoladamente requerer-se a solução dos assassinatos depois de já realizados.

“O termo “gênero”, em suas versões mais difundidas, remete a um conceito elaborado por pensadoras feministas precisamente para desmontar esse duplo procedimento de naturalização mediante o qual as diferenças que se atribuem a homens e mulheres são consideradas inatas, derivadas de distinções naturais, e as desigualdades entre uns e outros são percebidas como resultado dessas diferenças. Na linguagem do dia a dia e também das ciências a palavra sexo remete a essas distinções inatas, biológicas. Por esse motivo, as autoras feministas utilizaram o termo gênero para referir-se

ao caráter cultural das distinções entre homens e mulheres, entre ideias sobre feminilidade e masculinidade.” PISCITELLI, (2009)

A Câmara dos Deputados tem algumas propostas com o objetivo de aumentar a luta contra o feminicídio. Entre elas, a PEC 75 de 2019 tornou imprescritível e inafiançável o crime de feminicídio e também o de estupro. (BRASIL, 2019)

A tipificação do crime foi importante para denunciar a violência institucional sob a qual as mulheres estão sujeitas. É comum considerar a violência em si como um episódio isolado, onde a culpa recai exatamente sobre quem a sofreu, de forma a minimizar a atitude do abusador. “Estava com ciúme”; “ela provocou”; “estava bêbado”, “algo ela deve ter aprontado”, ou ainda “apaixonado”, são apenas algumas das várias justificativas para atos cruéis.

Basicamente, os feminicídios são os antigos “crimes passionais”, onde erroneamente eram atribuídos sentimentos de amor e paixão para que pudessem ser compreendidas tais atitudes. Entretanto, essa é uma expressão absolutamente fora de contexto, já que a violência e a morte não decorrem de amor ou paixão, mas sim de machismo, de desigualdade de gênero e do patriarcado. Segundo Eluf (2007), “a paixão que move a conduta criminosa não resulta do amor, mas sim do ódio, da possessividade, do ciúme ignóbil, da busca da vingança, do sentimento de frustração aliado à prepotência, da mistura de desejo sexual frustrado com rancor”.

As Diretrizes Nacionais para Investigar, Julgar e Processar as perspectivas de gênero nas mortes violentas das mulheres cita ainda, além do feminicídio motivado por violência doméstica ou familiar, o feminicídio por menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Ou seja, casos em que seja notada violência sexual seguida de morte (tentado ou consumado) ou ainda, crimes em que estejam presentes tortura ou mutilação de encaixam nesta situação.

Percebe-se que uma situação não anula a outra, já que um mesmo caso pode ser enquadrado como violência familiar e doméstica ao mesmo tempo em que configure menosprezo e discriminação à condição de mulher, já que atualmente, não existe um consenso do que exatamente inclui o menosprezo à condição feminina.

Por este motivo, é preciso que cada caso seja investigado individualmente, cada detalhe e cada tarefa do servidor da segurança deve levar em consideração a

pergunta: “Existem aqui elementos que configurem crime de ódio contra a mulher? ” “É uma situação de violência familiar?”; “Já havia boletins de ocorrência prévios?”.

Colocando em números, têm-se estatísticas muito preocupantes em relação à violência contra a mulher: de acordo com o 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ocorre um estupro a cada 11 minutos e, ainda, um assassinato de mulher a cada duas horas.

Entre 1988 e 1998, foram registrados cerca de 57.473 casos de violência doméstica pelas Delegacias Especializadas de Atenção à Mulher de Porto Alegre. Destes, 50% tratava-se de crimes de ameaça, lesão corporal e estupro. Em São Paulo, no ano de 1997, foram registrados 49.279 de violência contra a mulher. No Rio de Janeiro, no mesmo período, foram registrados 43.590 casos (JESUS, 2015).

Mais alarmante ainda é a Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, realizada pelo Instituto Data Folha em 2017, que mostrou 503 mulheres vítimas de agressão a cada hora no Brasil. (DATA FOLHA, 2017)

O feminicídio não é aceitável em uma democracia, pois é a violação de um dos direitos mais fundamentais do ser humano: o direito à vida. É preciso visibilizar que há um problema muito sério no Brasil: estão matando mulheres. Ou seja, estão assassinando mulheres de modos muito cruéis, em muitos casos de formas absolutamente atroz, e mulheres cada vez mais jovens. ” VILCHEZ, Ana (2015)

O Mapa da Violência, elaborado em 2015, revelou dados impressionantes: 106.093 mulheres foram mortas entre os anos de 1980 e 2013. Ainda, somente entre 2003 e 2013, as mortes ultrapassaram os 46 mil. (G1 NOTÍCIAS, 2015)

Gerhard (2014) apresenta dados sobre a violência doméstica no Rio Grande do Sul: em 2013, foram 42.891 casos de ameaça, 25.964 casos de lesão corporal, 1.162 casos de estupro, 92 casos de feminicídios consumados e 241 casos de feminicídio tentado. Na mesma publicação, vê-se que os instrumentos mais utilizados para os crimes foram: arma branca (44,35%), arma de fogo (40,91%), força física (11,36%) e ferramentas (3,41%). Sobre a motivação, o maior é a separação, presente em 54,55% dos casos, discussões e brigas em 27,27%, traição em 9,09% e vingança em 9,09%.

Entretanto, esses dados podem não representar a totalidade, já que muitos dos crimes nem é denunciado ou ainda, não é reconhecido como feminicídio. Portanto, a real dimensão dessa violência ainda não é completamente sabida.

Nesse sentido, de acordo com Diniz (2017) “feminicídio é uma palavra nova, criada para falar de algo que é persistente e, ao mesmo tempo, terrível: que as mulheres sofrem violência ao ponto de morrerem”.

Ainda de acordo com o Mapa da Violência, vê-se que, do total de 4.762 homicídios que ocorreram no ano de 2013, cerca de 50% deles tiveram como autores familiares das vítimas. Ou seja, foram 13 mortes violentas de mulheres por dia, sendo destas, sete praticadas por pessoas que tinham relações íntimas de afeto com a vítima, no que estabelece a Lei Maria da Penha. Dentro deste quadro de 50%, mais de 33% dos crimes foi cometido por parceiro ou ex-parceiro. (G1 NOTÍCIAS, 2015)

Comparando o Rio Grande do Sul com o Brasil, desde a implantação da Lei do Feminicídio, os números mostram que o Estado sempre possuiu número de feminicídios em taxa proporcional maior do que o país, tendo seu pico no ano de 2018, quando ocorreram 116 crimes e a taxa foi de dois a cada 100 mil habitantes.

2015 – No Rio Grande do Sul, eram 5.734.955 mulheres, dentre as quais, foram 99 feminicídios. Portanto, uma taxa de 1,7 a cada 100 mil habitantes. No Brasil, no mesmo ano, eram 103.894.681 mulheres, sendo registrados 445 feminicídios e, portanto, uma taxa de 0,4 a cada 100 mil habitantes.

2016 – No Rio Grande do Sul, eram 5.763.274 mulheres e houve registro de 96 feminicídios, mantendo, portanto a taxa de 1,7 para cada 100 mil habitantes. No país, 104.776.947 e foram registrados 763 assassinatos por questões de gênero no país. Taxa de 0,7 para cada 100 mil habitantes.

2017 – No Estado, eram 5.789.626 mulheres e ocorreram 83 feminicídios, o que significa a redução da taxa para 1,3 a cada 100 mil habitantes. Já no país, eram 105.641.142 mulheres para 1047 feminicídios, o que representa o número de 1,0 para 100 mil habitantes.

2018 – No RS, eram 5.815.522 mulheres e neste ano, registro de 116 feminicídios, fazendo o estado chegar à marca de 2,0 por 100 mil habitantes. Enquanto isso, no país, 106.523.727 mulheres e um número de 1225 feminicídios – taxa de 1,1 por 100 mil habitantes.

2019 – Neste ano, nosso estado possuía 5.840.501 mulheres e ocorreram 100 feminicídios, o que mostra uma taxa de 1,7 crimes a cada 100 mil habitantes. No Brasil, 107.354.190 mulheres existentes e 1314 feminicídios – taxa de 1,2 por 100 mil habitantes. (SECRETARIA DE SEGURANÇA DO RIO GRANDE DO SUL, 2019)

Ainda sobre os dados gaúchos, foi feito mapeamento nos casos ocorridos em 2019.

- 51% dos casos ocorreram entre sábado e segunda feira, sendo, portanto, esse período o mais crítico para os casos de violência doméstica.
- 52% dos assassinatos ocorreram durante o dia.
- 71% das vítimas foram mortas em sua casa ou na residência do agressor, mostrando que para as mulheres, suas residências são um local perigoso.
- 82% dos crimes aconteceram na área urbana.
- O meio mais usado foi a arma branca, ficando a arma de fogo em segundo lugar (33 e 32 casos, respectivamente). (SECRETARIA DE SEGURANÇA DO RIO GRANDE DO SUL, 2019)

De acordo com a Chefe da Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul, Nadine Anflor, “é preciso trabalhar com o que aconteceu no passado para evitar novos casos. Por isso, é importante a identificação do autor e da vítima, traçar estes perfis.” (SECRETARIA DE SEGURANÇA DO RIO GRANDE DO SUL, 2019)

Com base em Gerhard (2014), no que diz respeito à etnia das vítimas de feminicídio em 2013, tem-se: 83,70% brancas, 15,22% pardas e negras e 1,09 indígenas. Quanto à sua escolaridade, 72,50% das vítimas cursaram apenas o ensino fundamental, 13,75% cursaram o ensino médio, 7,50% o ensino superior e 6,25% são apenas semialfabetizadas.

Quanto à idade dos agressores, Gerhard (2014) no ano de 2013, constatou: 2,17% possuíam de 12 a 17 anos; 10,87% possuíam de 18 a 24 anos; 7,61% possuíam de 25 a 29 anos; 17,39% possuíam de 30 a 34 anos; 10,87% possuíam de 35 a 39 anos; 15,22% possuíam de 40 a 44 anos; 13,04% possuíam de 45 a 49 anos; 7,61% possuíam de 50 a 54 anos; 3,26% possuíam de 55 a 59 anos; e, por fim, 10,87% possuíam mais de 60 anos de idade, enquanto de 1,09% não foi possível identificar a faixa etária.

Os números mostram que estamos longe do fim: a pesquisa do Fórum da Segurança detectou que cerca de 52% das mulheres que sofreram algum tipo de violência ficaram caladas. Não contaram, não denunciaram, e ainda, podem ter silenciado frente à pesquisa. Estima-se que apenas 22% das vítimas buscam ajuda em Delegacias Especializadas. (FORUM DA SEGURANÇA, 2018)

De acordo com o Fórum da Segurança (2018), está ocorrendo cada vez mais, a implantação de Delegacias Especializadas no atendimento à mulher. Entretanto, elas não estão presentes em todo o território nacional e, nos lugares que existem, não há atendimento 24h. Ainda, algumas mulheres relatam a vergonha e o despreparo de serem atendidas em por homens em Delegacias Especializadas.

Gonçalves (2019) estima que o Brasil tenha uma Delegacia da Mulher para cada 12 municípios. Ao todo, com dados de 2018, são 499 delegacias em 447 cidades brasileiras. Dessas, 368 são delegacias especializadas, atendendo somente mulheres e 131 são núcleos especiais, postos ou departamentos que funcionam dentro de delegacias comuns.

Uma pesquisa do Instituto Avon em parceria com Data Popular mostrou que, em entrevista, no ano de 2013, 56% dos homens que responderam a pesquisa afirmaram já terem praticado algum ato violento contra a mulher, como por exemplo, empurrar, ameaçar, xingar ou humilhar. (INSTITUTO AVON, 2013).

Portanto, mais que simplesmente saber que a violência existe e é recorrente, é necessário que a população se conscientize sobre não praticar, denunciar e combater os atos violentos contra a população feminina.

3. RELACIONAMENTOS ABUSIVOS E SUA INFLUÊNCIA NA VIOLÊNCIA

Um relacionamento abusivo é caracterizado pelo excesso de poder de uma pessoa sobre a outra dentro de um relacionamento afetivo, no qual um parceiro extremamente ciumento quer controlar as atitudes e decisões do outro, tentando isolá-lo do restante do mundo (MOREIRA, 2016).

Relacionamentos assim são baseados em desconfianças, ciúmes, ameaças e, até violência física, são chamados de relacionamentos abusivos. Grande parte deles transformam-se em relacionamentos que estão presentes praticamente todas as formas de violência elencadas no rol da Lei 11.340 de 2006.

3.1 Os diversos tipos de violência de acordo com a lei Maria da Penha

Gonçalves (2019) apresenta que a violência doméstica é comumente observada na sociedade. A cada dia, grande número de mulheres e meninas sofre com assédio moral, sexual, estupro, violência psicológica, moral, física, patrimonial, perseguição, ameaças e por fim, feminicídios.

Ainda de acordo com Gonçalves (2019), pode ocorrer de diferentes formas, de diferentes intensidades, de diferentes intervalos, sendo geralmente recorrente e acontecendo na maioria dos espaços, independente deles serem públicos ou privados. Atualmente, o Brasil é o 5º país do mundo com mais homicídios femininos. Nesse cenário, apenas países como El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Rússia possuem taxas maiores do que as nossas.

Para Dias (2010), “A violência direcionada à mulher consiste em todo ato de violência de gênero que resulte em qualquer ação física, sexual ou psicológica, incluindo a ameaça. Dentre as formas de violência contra a mulher, encontra-se a violência doméstica”. Ou seja, a violência contra a mulher não é restrita à uma forma apenas, sendo possível que ocorra de diferentes formas e em diferentes intensidades.

A violência contra a mulher pode ocorrer de diferentes maneiras e em vários graus de perversidade. Esse tipo de agressão sempre ocorreu, mas não existiam dados precisos, além da questão ter passado a receber atenção da mídia e das pessoas há pouco tempo. Geralmente, não ocorrem de forma isolada, mas sim, em

um escalonamento de situações, no qual o feminicídio atinge o ponto mais alto. (GONÇALVES, 2019)

Para Gonçalves (2019), dar mais visibilidade à situação feminina e lutar por políticas de segurança pública são as maiores atividades do feminismo, que a todo instante buscam voltar os olhos dos governantes a um problema recorrente e grande. Ainda, afirma que grande parte das mulheres ainda decide não notificar as autoridades das violências que são vítimas. Temem pelo casamento, pelos filhos, pelos julgamentos. Preocupam-se com os companheiros presos, desconhecem a legislação, ou ainda, acreditam ser somente uma vez ou terem sido a causadora da situação.

Gonçalves (2019) complementa dizendo que o feminismo é uma forma de pensamento e uma busca de ações que busquem promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

A subnotificação dos casos existe e é preocupante, já que mostra a situação de medo e de vulnerabilidade em que estão as mulheres brasileiras. Essa vulnerabilidade feminina se dá diante da desproporcionalidade do agressor (figura masculina, na maioria dos casos) e da vítima, atingindo todas as mulheres, independente de raça, classe social, crença, etc., conforme explica Streck e Silva (2011).

A violência doméstica é definida como:

Todo tipo de violência praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma civil (como marido e esposa ou genro e sogra) e caracteriza-se por apresentar qualquer conduta ou omissão de natureza criminal, reiterada e/ou intensa ou não, que inflija sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou econômicos, de modo direto ou indireto, a qualquer pessoa que resida habitualmente no mesmo espaço doméstico. (BRASIL, 2007, p. 32).

Além disso, pouco se discute sobre as sequelas pós-violência carregadas por toda a vida. Não só as mulheres sofrem com isso, mas também, crianças que assistem, idosos que acompanham e convivem com a crueldade dentro da própria casa: ameaças, gritos, tiros, facadas, tudo isso em frente aos seus próprios olhos.

Fernanda Matsuda, socióloga e advogada, integrante do grupo que foi responsável pela pesquisa “Violência Doméstica fatal: o problema do feminicídios

Íntimo no Brasil” esclarece que a violência fatal é acompanhada de outras formas de violência, sendo apenas a última etapa dessa sequência.

O artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 traz o rol das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, onde consta, *in verbis*:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

A Lei 11.340 faz referência, no art. 5º, à violência doméstica, familiar e conjugal, e também cria estratégias para reprimir, justamente, a violência doméstica e familiar contra a mulher (GONÇALVES; LIMA, 2006; BRASIL, 2006). Quanto à sua classificação, define-se a violência contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

Ainda, pode-se chamar de violência de gênero, aquela que ocorre em razão do sistema patriarcal e machista subordinar o sexo feminino. Quando tais violências ocorram no ambiente doméstico ou em alguma relação que envolva afetividade ou coabitação, chamam-se de violência doméstica as ações prejudiciais. Junto a este fato, pode ocorrer (simultaneamente ou não), a violência doméstica, ou seja, aquela

que ocorre dentro da família propriamente dita, seja ela de parentesco biológico, civil, afinidade ou ainda, afetividade.

A subjugação máxima da mulher por meio de seu extermínio tem raízes históricas na desigualdade de gênero e sempre foi invisibilizada e, por consequência, tolerada pela sociedade. A mulher sempre foi tratada como uma coisa que o homem podia usar, gozar e dispor. (RODRIGUES, 2017)

Como a forma de praticar a violência, existem basicamente cinco, elencadas na Lei Maria da Penha: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. De forma mais detalhada, pode-se exemplificar, com base na Cartilha de Violência Doméstica do Tribunal de Justiça do Acre. (BRASIL, 2014.)

A cartilha apresenta as formas de violência, sendo a violência física causada no momento em que uma pessoa, sabendo do poder que exerce sobre a outra (físico, patrimonial, moral, etc.), tenta causar ou efetivamente causa um dano não acidental sobre a vítima, causando lesões na mesma. São exemplos: mordidas, tapas, socos, arremesso de objetos, estrangulamento (ato de apertar o pescoço com as mãos), entre outras várias formas de machucadura.

Ainda, conforme a OMS (Organização Mundial da Saúde), a Violência sexual inclui uma grande variedade de atos ou tentativas deles por meio do abuso físico ou psicológico, podendo ser dentro de relacionamentos ou fora deles. Na grande maioria das vezes, os abusadores das mulheres são pessoas conhecidas e de seu círculo social, o que aumenta a impunidade e a falta de denúncia destes crimes. São exemplos: estupro, estupro marital (dentro do relacionamento), abuso sexual (de crianças, deficientes, incapazes, vulneráveis...), proibição do uso de anticoncepcionais e outros.

Nos atos de violência psicológica, referem-se às ações com o intuito de destruir, rebaixar ou afetar a autoestima, o desenvolvimento pessoal e a capacidade frente à situações do cotidiano. São exemplos: insultos, humilhação, chantagem, isolamento frente ao círculo social, ameaças, *stalker*, proibição de atos da vida privada, críticas excessivas, entre outros.

Há ainda, a violência patrimonial, que são, basicamente, os atos em que o agressor destrói itens importantes da vítima ou, ainda, afeta a sobrevivência dos

membros do núcleo familiar, como, por exemplo, a destruição de bens pessoais, o uso de recursos econômicos da vítima e o controle sobre os ganhos e gastos.

Por último, a violência moral inclui as condutas que sugerem calúnia, difamação ou injúria (acusar de traição, expor a vida íntima, desvalorizar a vítima por sua vestimenta). Geralmente, ocorre simultaneamente com a violência psicológica. Quando considerados como violência doméstica, impõe-se o agravamento da pena, como justifica a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011).

Portanto, casos de humilhação, xingamento, proibição de crença, *gaslighting* (distorcer a situação para que a mulher passe a duvidar de sua sanidade mental), controle, opressão, exposição da vida íntima, arremesso de objetos, apertar braços, forçar sexo, manipular os métodos contraceptivos e controle da vida financeira são atos de violência inclusos no rol da lei.

Gonçalves (2019) afirma que a violência não fica restrita à presença de vestígios físicos. É preciso que se compreenda e perceba a existência de uma possível violência psicológica, perceber que por trás de uma “lesão leve”, uma ameaça, pode estar mascarada uma tentativa de feminicídio. Normalmente, as referidas formas de violência podem ocorrer simultaneamente, por isso, é preciso entender que a violência física é apenas a forma mais aparente, entretanto, não a única a deixar rastros na vida das mulheres vítimas.

Lê-se em Gonçalves (2019) que, é necessário compreender que a tendência da violência é sofrer uma escalada, com constante aumento e repetição dos episódios. É essencial a compreensão, também, da não existência de perfis de vítimas e agressores e nem da criação de pré-conceitos quanto a eles, desmistificando a ideia padrão de estereótipo vítima e agressor.

O Instituto Patrícia Galvão criou, em 2017, uma cartilha chamada: “Femicídio: invisibilidade mata”. Nela, são apresentadas situações que mostram e fazem entender que a vítima não é responsável pela violência que sofreu. Mostra ainda que o álcool, as drogas, o ciúme, a falta de confiança, frases mal colocadas ou qualquer outra coisa não servem de justificativa e, muito menos, são causas motivadoras para episódios violentos. São apenas fatores utilizados como desculpas, promovendo a

impunidade, a não responsabilização e ainda, o não registro e denúncia. (FEMINICÍDIO – INVISIBILIDADE MATA- Instituto Patrícia Galvão, 2017)

3.2 Ciclo da violência

Os relacionamentos abusivos manifestam-se geralmente com intimidações, humilhações, desqualificações, ameaças, tapas, relação sexual forçada e por fim, o assassinato – feminicídio -. Ainda, os atingidos por relacionamentos assim podem ser casais hetero ou homo afetivos. Essas são algumas das características que a cartilha *Enfrentando a Violência Contra a Mulher* (2005), apresenta, tendo como propósito ajudar os profissionais envolvidos com os trabalhos de combate à violência contra a mulher.

Kim e Gray (2008) citam a dependência financeira e psicológica como pontos essenciais para a permanência nesses relacionamentos, já que as vítimas sentem-se vinculadas e presas ao abusador. Seja por necessidades sua, dos filhos, medo de não conseguirem manter suas vidas, pagarem suas contas ou não sobreviverem sem a presença do abusador, as mulheres inseridas em relacionamentos abusivos relevam muitas coisas para manter a relação e lutarem pela sua manutenção.

Ditados populares, repetidos de forma jacosa, absolveram a violência doméstica: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”; “ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha”. Esses, entre outros ditos repetidos como brincadeira, sempre esconderam uma certa convivência da sociedade para com a violência doméstica. Talvez o mais terrível deles seja: “mulher gosta de apanhar”, engano gerado pela dificuldade que elas têm de denunciar o seu agressor. Seja por medo, por vergonha, por não ter para onde ir, por receio que não conseguir se manter sozinha e sustentar os filhos, o fato é que a mulher resiste em buscar a punição de quem ama ou, ao menos, um dia amou (DIAS, 2007).

Para Arendt (1985) a violência aparece como a última alternativa possível para manter o poder sobre o outro. Nos relacionamentos abusivos, o poder exerce grande influência, já que escancara a disparidade entre abusador e vítima. Portanto, manter o poder sobre o outro é a forma de aplicar diversos tipos de violência, para que o objetivo final (controle e manipulação) seja alcançado.

Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado. Ao contrário: faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam-se pelo uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie. MENICUCCI, Eleonora (2015)

Com base na cartilha *Enfrentando a Violência Contra a Mulher*, (BRASIL, 2005), pode-se perceber a existência de um ciclo do relacionamento abusivo, sendo essas ações que se repetem entre vítima e abusador, com três fases básicas. Inicialmente, existe uma escalada da tensão, que acontece com agressões verbais, como gritos, ameaças e humilhações. O agressor irrita-se com coisas insignificantes, enquanto a vítima tenta acalmá-lo e acredita ter feito algo errado para tê-lo deixado agressivo.

Com isso, explode para a segunda fase, que é chamada de explosão da violência. Nela, a violência ocorre na forma física, com socos, tapas, espancamentos, enfim, é o momento em que a violência se materializa e atinge seu ápice. A vítima sente-se paralisada e chocada com a situação e, mesmo sendo essa de duração curta, faz sentir medo, vergonha e é neste momento que percebe o comportamento do companheiro e começa a repensar o relacionamento. (BRASIL, 2005)

Ainda de acordo com a cartilha *Enfrentando a Violência Contra a Mulher* (BRASIL, 2005), lê-se que, neste momento, inicia-se a terceira fase, marcada pelo arrependimento e chamada de lua de mel. Nesta fase, o agressor se arrepende do mal causado e teme perder a companheira, tornando-se amável para chegar à reconciliação. Promete mudanças e há um período calmo e de lembrança dos momentos bons do relacionamento. Portanto, a vítima acaba perdendo os comportamentos agressivos do companheiro e até sentindo-se responsável por eles. Entretanto, em pouco tempo a tensão retorna e, com isso, as agressões.

Como é um ciclo, isso se repete várias vezes e cada vez que a mulher passa por esse ciclo, torna-se mais frágil e dependente, necessitando assim de uma pessoa de fora para romper o ciclo do abuso e a vítima conseguir superar o relacionamento abusivo e violento que vivia, de forma a não sofrer com recaídas e retornar para o abuso.

A mulher muitas vezes está há tanto tempo inserida em um ciclo de violência que nem percebe. Por isso, o suporte da família e de amigos muitas vezes é essencial para ela romper esse ciclo e tomar coragem de fazer a denúncia. Quanto antes a comunicação às autoridades é feita, menores são as chances de se chegar ao ponto de uma tentativa de feminicídio”, RAMOS, Cristiane (2020).

Para livrar-se de um relacionamento abusivo, é necessária uma “intervenção externa. Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo” (SAFFIOTI, 1999,). Esse auxílio pode vir da rede de apoio, formada por família, vizinhos, amigos, ou ainda, centro de apoios e delegacias direcionadas à mulher.

Aparecida Gonçalves, ex-gestora das políticas nacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres afirma que “Ainda precisamos afirmar com veemência que a mulher não é culpada pela própria morte”.

Saffioti (2001, p.121) afirma que:

Neste sentido, os homens estão, permanentemente, autorizados a realizar seu projeto de dominação-exploração das mulheres, mesmo que, para isto, precise utilizar-se de sua força física. Pode-se considerar este fato como uma contradição entre a permissão para a prática privada da justiça e a consideração de qualquer tipo de violência como crime.

Percebe-se então, que mesmo que a vítima perceba que está em um relacionamento abusivo e violento, é demorada a saída do mesmo, bem como receosa e difícil, sendo importantíssima a participação da rede de apoio, que funda-se em auxiliar a romper o ciclo do abuso e evitando o retorno ao relacionamento e a crença no arrependimento do agressor.

3.3 Escalada da violência

Segundo Araújo (2008), a ideologia de gênero é um dos principais fatores que levam as mulheres a permanecerem em uma relação abusiva. “Algumas internalizam a dominação masculina, tornando-a natural, não conseguindo romper com a situação de violência e opressão em que vivem”. Ou seja: algumas mulheres além viverem situações violentas, não conseguem sair do relacionamento em que se encontram ou ainda, aceitam e sequer percebem serem vítimas de relacionamentos abusivos.

Ainda, percebe-se que este fenômeno atinge muitas mulheres, em várias classes sociais, origens, regiões, estados civis, escolaridades, raças, orientações sexuais e idades. É importante que se perceba e se compreenda que não há perfil de mulher que se encaixe como vítima de relações deste tipo e nem pré-requisito para a

violência ou para os relacionamentos abusivos. Acredita-se no estereótipo de pessoa ingênua, sofrida, sem instrução e financeiramente dependente do abusador, mas isso não é regra. Até mesmo as mais estudadas e independentes podem sofrer com isso em algum momento de sua vida e sequer perceber que este relacionamento é assim classificado. (BRASIL, 2005)

Como escreveu Hirigoyen (2006), várias são as situações que impedem as mulheres de achar formas de sair de relacionamentos abusivos e violentos. Essa violência inicia de formas sutis e pequenas, chamadas de micro violências, podendo ser morais e verbais e, após isso, evoluírem para as formas físicas, fazendo com que isso gere uma naturalização da violência. Portanto, a mulher acaba acostumando-se com pequenas violências do dia-a-dia, de forma que se torna passiva frente a isso, sem capacidade de agir para livrar-se da situação vivida.

Olha o dilema que aparece na percepção da população: se denunciar, morre; mas se continuar convivendo com o agressor também morre. [...] É preciso acreditar na possibilidade de interrupção da violência e divulgar o que existe de apoio para que a mulher encontre solidariedade na sua rede pessoal e também nos equipamentos e serviços do Estado”, TEIXEIRA, Márcia.

Com base em Edwards (2011) uma porcentagem de 31% a 85% dos relacionamentos abusivos continuam por determinado tempo depois da primeira situação de abuso. Isso ocorre porque muitas mulheres sequer percebem que vivenciaram uma situação de abuso, que geralmente inicia de forma sutil, psicológica ou verbal e vai aumentando devagar e de forma a envolver a vítima, fazendo com que esta não consiga desvencilhar-se sozinha.

Saffioti (2004) explica que, no caso da não ocorrência de uma influência externa, é difícil que a vítima rompa os vínculos amorosos com o abusador, que mostra-se sempre disposto a retomar o rumo da relação e faz a vítima acreditar em sua mudança e melhora. Segundo Soares (2005) o rompimento definitivo do ciclo de violência e da conseqüente relação abusiva é um processo que leva tempo, que gera dúvidas e que causa sofrimento na vítima e também nas pessoas que convivem com a mesma, já que a tendência é de várias vezes ocorrerem recaídas e a mesma retomar a relação.

Ainda, de acordo com Marques (2005), dizer que o abuso termina quando a vítima faz uma denúncia às autoridades competentes é um completo desconhecimento do ciclo abusivo, já que este tem várias idas e vindas, recaídas, promessas de melhora e de reconstrução da relação por vezes abalada. Além disso, revela o desconhecimento à tendência repetitiva e cíclica destas relações abusivas.

Há homens que acham que podem matar a mulher que foi infiel, por exemplo. Mas mesmo que ela o tenha traído de fato, nada justifica o crime contra a vida e é errado pensar que ela foi culpada de alguma maneira pela própria morte por ter sido infiel. E essa forma errada de pensar é responsabilidade de todo mundo, não só do autor, mas do Estado e de toda a sociedade. PRATA, Ana Rita.

Lima e Werlang (2011) e Miranda, Paula e Bordin (2010) revelam que, embora denunciem o caso às autoridades, a tendência é a vítima permanecer com o agressor por pelo menos três anos. Conseqüentemente a esta relação abusiva e doentia, com base em Gomes et. al. (2013), as mulheres inseridas neste tipo de relação possuem tendência ao isolamento cada vez maior e a conseqüente perda de sua rede de apoio (amigos, familiares, etc.), de forma que se tornam ainda mais vulneráveis ao abuso. Soares (2005) afirma que o término definitivo de um relacionamento dessa forma pode demorar anos, em função de algumas mulheres suportarem as agressões devido à dependência financeira e emocional, o medo de possíveis ameaças, a crença na mudança de comportamento do abusador e a própria vergonha de expor a situação que vivem ao mundo.

Existem situações em que as mulheres nunca noticiaram a violência, mas quando vamos buscar o histórico, elas já sofriam há algum tempo. E existem casos em que as mulheres acionaram o sistema de segurança, de justiça ou de saúde e é preciso entender que alguma coisa falhou para essas mulheres acabarem morrendo. CHAKIAN, 2015

Deeke e colaboradores (2009) também revelam que a maioria das mulheres que vivenciam relações deste gênero sente e expressa sentimentos negativos, como de desvalorização e inferioridade. Isso se deve à frequente violência psicológica, que as leva a acreditar não serem merecedoras de amor e coisas positivas para si, aceitando violências e desrespeitos, desde que em algum momento da relação, o companheiro mostre-se arrependido ou disposto a amar.

De acordo com Giordano e colaboradores (2010), no caso de não existir dependência financeira, como em situações onde a mulher trabalha e é capaz de sustentar a si e aos filhos, outros são os fatos que podem prendê-la em uma relação abusiva. A falsa sensação de intimidade, proximidade e a certeza na presença de um sentimento romântico podem atuar como restrições para o fim do relacionamento podem funcionar como restrições para o término do relacionamento. Ainda, a crença na mudança do agressor ou a imagem de que são as responsáveis pelos comportamentos agressivos do companheiro são itens que as fazem continuar na relação. Já segundo Pazo e Aguiar (2012), parte das mulheres não denuncia a violência que sofrem por acreditarem que perderam o controle sobre a própria vida, por pensarem serem culpadas pela violência sofrida, por aceitarem que merecem sentimentos ruins, ou ainda, por nem perceberem que vivem uma situação de violência.

Perceber e compreender o ciclo da violência que é vivido pelas vítimas dos relacionamentos abusivos mostra as dificuldades ao combate dos feminicídios: a desvalorização de episódios recorrentes e crescentes de violência anteriores (sejam elas física, psicológica, moral ou patrimonial), quando estas não resultam em fatalidades e também, a falha do Estado em proteger a mulher de uma morte anunciada e que poderia ter sido evitada.

Thiago Pierobom, promotor de justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), explica que é raro o marido, namorado, cônjuge ou companheiro partir direta e planejadamente para o feminicídio no momento em que ocorre a primeira briga. Geralmente, antes do assassinato, existem várias situações anteriores e menos graves, o que demonstra o referido ciclo de violência. Iniciado com pequenas faltas de respeito, ofensas, ameaças, aumenta com violências psicológicas e manipulação, e aumentado com violência física, que vai crescendo de intensidade e frequência até atingir o ponto final, a morte da mulher.

A mulher é vista como adequada ou não ao papel social que lhe é atribuído. Se ela não se adequa a essa atribuição social é vista como menos vítima e menos merecedora da atenção do sistema de justiça. Se ela cumpre seu papel vai ser mais credora e o homem se transforma no 'monstro' e o resultado vai ser uma pena mais alta. MATSUDA, Fernanda

De acordo com o livro “A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil,” a banalização da violência e a culpabilização da mulher pelos atos violentos que sofre, faz com que surja a ideia de impunidade e passividade frente ao crime, já que a sociedade compreende tal violência como aceitável e provocada pela mesma, ao não cumprir o papel social esperado para uma mulher.

De acordo com a cartilha Enfrentando a Violência Contra a Mulher, (BRASIL, 2005), a forma de ajudar uma vítima em um relacionamento abusivo a perceber que sofre violência é oferecer apoio, seja acompanhando até a delegacia para fazer a denúncia, escutando seus lamentos ou falando sobre seus direitos. É importante frisar que é necessário que a pessoa que ajuda não culpe a vítima, já que esta já se sente culpada pelas agressões que sofre. Ainda, é preciso compreender o ciclo e que ele pode demorar a encerrar-se, de forma que os julgamentos sobre a relação que esta pessoa vive pode apenas fazer com que ela se sinta incompreendida pelos demais e retorne ao abraço do agressor.

4. A LEI MARIA DA PENHA COMO FORMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA FAMILIAR

Criada para proteger e amparar mulheres vítimas de violência, a lei nº 11.340/06 trouxe grandes inovações no combate à violência, mas necessita de fiscalização eficiente e eficaz para que seja divulgada e cumprida fielmente, evitando sensação de impunidade aos agressores.

4.1 Sobre a Lei 11.340 de 2006

Aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sancionada em 07 de agosto de 2006 pelo ex Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06), é a lei federal com o dever de punir agressores, coibir a violência de gênero, familiar e doméstica contra as mulheres, protegendo as vulneráveis.

A lei surgiu com a ideia de consertar uma realidade bastante difícil presente na vida das mulheres, que sofrem diariamente com as mais variadas formas de violência e intimidação. Ainda, pretendia corrigir a falta de legislação específica e o tratamento inadequado quando prestavam queixas em delegacias não especializadas. (BRASIL, 2018).

As leis brasileiras não previam punições severas e tratamentos específicos para situações tão recorrentes, de forma que era necessária uma legislação própria com rito processual próprio e distinto. Atualmente, está na lista da Organização das Nações Unidas (ONU), entre as três melhores leis no combate à violência contra a mulher, sendo exemplo para vários outros países no enfrentamento a esta questão.

O texto da lei traz em sua ementa:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.” (BRASIL, 2006).

4.1.1 A denominação e homenagem à Maria da Penha

A Lei 11.340 de 2006 recebe esse nome em homenagem à farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, já que esta, durante o casamento com Marco Antônio Heredia Viveros, sofreu com a violência doméstica durante vinte e três anos. (BRASIL, 2005)

Maria da Penha, como é conhecida, nasceu em Fortaleza - CE, no dia 01 de fevereiro de 1945. Sua história tornou-se um marco na luta das mulheres contra a violência que diariamente sofrem.

Em 1983, Maria da Penha sofreu uma tentativa de homicídio por parte de seu marido, que atirou em suas costas e a deixou paraplégica. Ele alegava que se tratava de um assalto à residência do casal, e, duas semanas depois, tentou novamente assassinar a esposa. Dessa vez, tentou eletrocutá-la durante o banho. Ainda sobre o crime e investigações policiais, o agressor teria premeditado, já que algum tempo antes das tentativas de feminicídios, tentou convencer Maria da Penha a fazer um seguro de vida em seu favor e, cinco dias antes, fez a mesma assinar a venda do carro sem constar no documento o comprador. (INFORME Nº 54-01 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, de 16 de abril de 2001).

Acordei de repente com um forte estampido dentro do quarto. Abri os olhos. Não vi ninguém. Tentei mexer-me, mas não consegui. Imediatamente fechei os olhos e um só pensamento me ocorreu: “Meu Deus, o Marco me matou com um tiro”. Um gosto estranho de metal se fez sentir, forte, na minha boca, enquanto um borbulhamento nas minhas costas me deixou ainda mais assustada. Isso me fez permanecer com os olhos fechados, fingindo-me de morta, pois temia que Marco me desse um segundo tiro (FERNANDES, 2010, p. 36).

Ela escreveu o livro “Sobrevivi... posso contar”, lançado em 1994, e fundou o Instituto Maria da Penha, contando sobre os quase vinte anos em que buscou a justiça e uma vida sem violência. Este livro, em 1997, serviu de meio para denunciar a justiça Brasileira na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Essa denúncia resultou na condenação do Brasil, em esfera internacional, pela tolerância e omissão com que a justiça brasileira tratava os casos de violência contra as mulheres. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2016).

4.1.2 Criação e evolução

Em razão do fato ocorrido com Maria da Penha, chegou-se à conclusão de que a violência contra a mulher ocorria exatamente por ser mulher e estar assim, em posição vulnerável em relação ao homem.

No ano de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos no informe de número 54, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres, recomendando, em tradução livre espanhol-português:

- Completar rápida e efetivamente o processo penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio de Maria da Penha Fernandes Maia;
- realizar uma investigação séria, imparcial e completa para determinar responsabilidade por irregularidades ou atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e eficaz do responsável; e tomar medidas administrativas, legislativas e judiciais correspondentes;

Em razão dessas recomendações (entre outras), da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, no ano de 2006 o Presidente da República da época, Luis Inácio Lula da Silva sancionou o projeto de lei que deu origem à Lei 11340, chamada de Maria da Penha.

A lei trouxe inovações processuais, como as medidas protetivas de urgência e a obrigatoriedade do defensor para a mulher em todos os atos processuais. É uma lei bastante progressista, com ferramentas importantes que, se bem aplicadas, podem promover a prevenção e o atendimento multidisciplinar integrado e humanizado, ALMEIDA, (2017).

Percebendo a falta de medidas legais para que a violência de gênero fosse coibida, em 2002 foi formado um Consórcio de ONGS Feministas, para que estas auxiliassem na construção de uma lei efetiva no combate à violência contra a mulher. (GONÇALVES, 2019)

Após muitos debates, discussões e apresentações relativas ao tema, em 2006 foi aprovada por unanimidade a lei nº 11.340, recebendo o nome de Maria da Penha, em razão da recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos de ressarcir a mulher que deu origem à lei, de forma material e também simbólica.

A lei traz, em seu texto, 46 artigos divididos em sete títulos, sendo seus assuntos: a quem a lei é direcionada, a responsabilidade da família, sociedade e poder público, definição dos locais em que as agressões são consideradas como violência doméstica, as definições de todas as suas formas, a assistência à vítima (medidas de prevenção e protetivas de urgência), a forma processual, a rede de atendimento multidisciplinar.

4.2 (In) eficácia da Lei Maria da Penha

Ao mesmo tempo em que a lei Maria da Penha tornou-se um marco para garantir os direitos e segurança das mulheres, sua eficácia é bastante questionada, seja no âmbito social como processual. Nela, são estabelecidas medidas de proteção de urgência, visando coibir atos iminentes de violência.

De acordo com a pesquisa denominada “Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha” (IPEA, 2015), esta gerou uma redução de 10% no crescimento dos feminicídios, estes acontecidos nas próprias casas das vítimas. Portanto, comprovado assim que a divulgação do texto da lei e também a criação e atualização de ações para colocá-la em prática evita que vidas de muitas mulheres sejam ceifadas.

4.2.1 Juizados especiais criminais

Para garantir a efetividade da lei, é preciso que as matérias de sua competência sejam definidas. No texto da lei, em seu artigo 14, ela cria os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM).

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, 2006)

Sendo assim, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) são órgãos da justiça ordinária, tendo como competência áreas cíveis e criminais para executar e julgar causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar.

Somente com o advento da Lei n.º 11.340/06, de 2006, aconteceram os avanços necessários: a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDCM), a obrigatoriedade de a vítima estar sempre com um advogado em todas as fases do processo, acesso à Defensoria Pública e à Assistência Judiciária gratuita, a intimação ao agressor é entregue por oficial de justiça, a vítima deve ser cientificada quando o agressor for preso e também ao ser liberado, mulher e filhos, quando necessário, devem ser encaminhados a um abrigo, o afastamento do agressor do lar, a proibição do agressor de se aproximar da vítima e dos filhos, contato com a família e suspensão de procuração exarada ao agressor pela vítima, entre outros. (GERHARD, 2014, p. 73).

O artigo 41 da mesma lei prevê que “aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995”. Ou seja, não são caracterizados como crimes de menor potencial ofensivo, (as contravenções penais, as lesões corporais leves e culposas, e os crimes que a pena não seja superior a dois anos.) Nessas situações, é elaborado um termo circunstanciado e não um inquérito policial. Na esfera judicial, o rito que rege tais procedimentos é o sumaríssimo.

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. (BRASIL, 2006)

O juizado especial criminal prevê que, na audiência preliminar, haja a possibilidade de conciliação e composição de danos ou ainda, o Ministério Público pode propor a suspensão condicional do processo ou oferecer a transação penal. Isso difere dos casos em que é utilizada a Lei Maria da Penha, já que nestes, não são possíveis outras formas de cumprimento de pena:

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa. (BRASIL, 2006)

Ainda nos casos da lei Maria da Penha, há a possibilidade de retratação, ou seja, a vítima pode desistir desta. Entretanto, isso deve ocorrer antes do recebimento

da denúncia e, em audiência especial, com a presença de juiz e defensor público. “A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia”. (DIAS, 2007)

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. (BRASIL, 2006)

Portanto, percebe-se que a inclusão do crime como crime da lei Maria da Penha afasta totalmente a possibilidade de ser julgado pelos juizados criminais, não podendo ser considerado então, crime de menor potencial ofensivo.

4.2.2 Mecanismos de proteção

Com base na Cartilha “Enfrentando a Violência contra a mulher” (BRASIL, 2005), o efetivo cumprimento dos artigos da Lei Maria da Penha passa pela garantia de proteção das mulheres ao denunciarem seus agressores. Para isso, delegacias, autoridades policiais, judiciais e casas de apoio devem trabalhar em conjunto, criando uma rede de apoio às vítimas.

Ainda, com a criação desta lei, no momento em que são registradas as ocorrências que se encaixem como Maria da Penha, as mulheres vítimas podem requerer medidas protetivas de urgência. Estas tem o objetivo de manter o agressor afastado, evitando que cessem os delitos ou ainda, que piorem.

Após isso, este pedido deve ser encaminhado ao juízo, pela autoridade policial, em 48h. Em seguida, no prazo de 48h, deve o juiz decidir. Cabe salientar que as medidas protetivas também podem ser requeridas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, não ficando restritas à própria vítima.

O artigo 22 da lei 11.340 elenca as medidas:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e
- VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Para que as medidas protetivas tenham real eficácia, impedindo o agressor de continuar a violência, criando uma rede de atendimento à mulher, judiciário, legislativo e executivo, bem como órgãos de segurança e movimentos sociais devem atuar em conjunto, promovendo campanhas e políticas públicas no combate à violência doméstica. (GERHARD, 2014, p. 94).

Ainda de acordo com Gerhard (2014), ao denunciar o agressor, a mulher é encaminhada ao Instituto Geral de Perícias para a realização do exame de corpo de delito. Lá, existe a Sala Lilás, destinada ao atendimento especializado à mulher, evitando que ela por ventura aguarde para ser atendida no mesmo local do agressor. Esse é um ambiente acolhedor e privativo, que visa orientar e acalmar a vítima.

KUSER, (2019) diz que “é importante que essas vítimas sejam acolhidas e tratadas com dignidade. Essa é a preocupação não só do IGP, mas de todos os órgãos de segurança pública que participam do programa RS Seguro”.

No mesmo sentido de proteger as vítimas, a Brigada Militar possui a Patrulha Maria da Penha, que consiste em atender as mulheres vítimas de violência, já que, policiais capacitados especialmente para essa função fazem a fiscalização e o atendimento das ocorrências. Entretanto, sabe-se que a existência de uma medida protetiva não confere total segurança à vítima, já que na maioria das vezes, essas voltam a serem agredidas e até mortas. (GERHARD, 2014).

A fiscalização dessas medidas protetivas pela Patrulha Maria da Penha acontece a partir da colaboração da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), que repassa todas as ocorrências registradas com as Medidas Protetivas de Urgência solicitadas pelas vítimas, antes mesmo de estas serem encaminhadas e concedidas pelo juizado especial. A partir das informações da DEAM, é confeccionado um roteiro de visitas a ser cumprido pelos policiais militares, patrulheiros. A justificativa para acompanhar-se a vítima antes mesmo do deferimento por parte do juiz é a vulnerabilidade em que as vítimas se encontram logo após terem denunciado o agressor, terem requerido a representação contra o agressor e solicitado a Medida Protetiva de Urgência. (GERHARD, 2014, p. 87).

Ou seja, a iniciativa da Brigada Militar é realizar visitas, atuando de forma preventiva e no intuito de coibir possíveis investidas do agressor, visando o rompimento do ciclo da violência e o escalonamento da mesma.

Gerhard (2014) explica sobre o projeto destinado para a avaliação da eficácia da Patrulha Maria da Penha: em outubro de 2013, aconteceu o I Encontro de Avaliação da Patrulha Maria da Penha, na Academia de Polícia Militar. Foram participantes vítimas atendidas pelo serviço, policiais militares que realizam a patrulha, o Ministério Público, a Secretaria de Segurança Pública, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, o Instituto Geral de Perícias, a Polícia Civil e outros.

Por fim, os dados colhidos foram que: entre 20 de outubro de 2013 e a mesma data do ano de 2014, foram 1468 mulheres atendidas, 2220 visitas realizadas pela patrulha. Neste período, 189 vítimas receberam ameaças, 150 retomaram o convívio com o companheiro, 158 não foram localizadas e, por fim, efetuadas 40 prisões de agressores que não respeitaram as medidas protetivas de urgência. (GERHARD, 2014)

Percebe-se então, que há um crescente avanço legislativo e também de ações do Estado para garantir a segurança e os direitos das vítimas de violência doméstica. Exemplo disso é a Patrulha Maria da Penha, da Brigada Militar, a Sala Lilás, do IGP, como políticas públicas no combate à violência contra a mulher.

5 CONCLUSÃO

A Constituição Brasileira prevê e preza pela igualdade entre as pessoas, colocando a dignidade humana como um de seus valores fundamentais. Entretanto, não é o que acontece na realidade, já que na prática, homens e mulheres não são tratados de forma igualitária.

Historicamente, as mulheres sempre sofreram com a estigmatização. Pré-conceito, ideia de um papel social, inferioridade ao homem, tudo isso fez com que por muito tempo a violência doméstica fosse aceita e até nem reparada na sociedade.

Com a banalização da violência doméstica, por muito tempo crianças cresceram em ambientes violentos acreditando ser normal. Com isso, passavam a reproduzir tais comportamentos na vida adulta. Soma-se a este fato, a existência de relacionamentos abusivos

Nesses relacionamentos, o controle, a desconfiança e o ciúme são itens muito presentes, o que faz com que dia-a-dia, a tensão aumente. Nesse quesito, encontra-se o ciclo da violência, onde o casal passa por três fases: a escalada da tensão, a explosão e a lua de mel.

Esse ciclo tende a se repetir por várias vezes, com episódios cada vez mais graves e mais frequentes, até o momento em que a vítima percebe que precisa de ajuda externa para conseguir desvencilhar-se.

A violência física está geralmente associada aos relacionamentos abusivos, mas não é necessário que haja violência física para que um relacionamento seja considerado assim: outras formas também fazem a caracterização de um relacionamento perigoso.

Pode-se compreender e explicar a violência como atitudes agressivas, ameaçadoras, rudes e comprometedoras. Quando ela ocorre no âmbito familiar, entende-se que são todos esses atos, ocorridos no ambiente em que deveria ser de proteção, calma e paz.

O machismo e a sociedade patriarcal fazem com que desde cedo, as meninas aprendam ser normal serem menos que os meninos, ou não fazerem coisas que não são “adequadas”. Ao mesmo tempo, os meninos são criados com a ideia de superioridade, achando-se no direito de controlar as meninas que convivem.

Nesse contexto, surge a Lei 11.340 de 2006, conhecida como Maria da Penha em função da biofarmacêutica de mesmo nome. Ela sofreu durante todo o casamento com violência doméstica e, por duas vezes, com tentativas de feminicídios. Seu marido, na primeira vez, forjou um assalto, atingindo-a com uma espingarda e a deixando paraplégica. Na segunda vez, tentou eletrocutá-la durante o banho.

Maria da Penha lutou durante quase vinte anos para que seu agressor fosse punido, e não encontrou no Brasil, leis que a ajudassem. Por isso, fez uma denúncia à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos. Por consequência, órgãos internacionais e os movimentos feministas fizeram diversas recomendações para que o Brasil adotasse medidas necessárias para auxiliar mulheres e reduzir e discriminação de gênero.

Então, em 07 de agosto de 2006, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 11.340/06, que considera como violência qualquer ação ou omissão cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. O rol apresentado pela lei não é taxativo, de forma que, além das violências física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, pode haver outras.

Ela trouxe diversas inovações no campo do Direito das Mulheres, entre elas: a inaplicabilidade da Lei nº 9.099/95, ou seja, dos Juizados Especiais Criminais, já que a violência doméstica não é um crime de menor potencial ofensivo.

No que toca à sua eficácia, percebe-se iniciativas governamentais para ampliá-la: a Brigada Militar iniciou o projeto Patrulha Maria da Penha, com o objetivo de visitar as vítimas regularmente, a fim de verificar se os agressores estão cumprindo com as medidas protetivas. Esse projeto fez com que, das vítimas atendidas, grande parte não precisasse fazer nova ocorrência policial.

Ainda, o Instituto Geral de Perícias iniciou o projeto da Sala Lilás, com o objetivo de criar um ambiente acolhedor e humano para as mulheres vítimas de violência que necessitam passar por exames de corpo de delito. Entretanto, este projeto, embora útil, ainda restringe-se às cidades maiores, não sendo presente, por exemplo, em Erechim.

Portanto, apesar das inovações e dos avanços apresentados pela Lei Maria da Penha, 14 anos após sua publicação, é necessário que todos os integrantes das redes de atendimento e dos órgãos de segurança pública ajam de forma conjunta e eficiente.

Com uma rede de apoio que integre órgãos de segurança (Polícia Civil, Brigada Militar, Promotorias, Defensoria, Judiciário, Instituto Geral de Perícias, entre outros) e estes trabalhem de forma eficiente, será mais fácil diminuir, aos poucos, a violência doméstica.

Entretanto, considerando a situação atual e o atendimento às mulheres vítimas de violência ainda não ocorre de forma ideal, sendo necessário que continuem existindo avanços para a contenção da violência.

6 BIBLIOGRAFIA

ARAÚJO, M. F.; MARTINS, E. J. S.; SANTOS, A. L. Violência de Gênero p.142-154 GÊNERO|Niterói|v. 18|n.2| 1. Sem.2018 153 e Violência Contra a Mulher.

BRASIL. Lei nº 11.340, DE 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm... Acesso em: 21/09/2020.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Enfrentando a Violência contra a Mulher. Brasília, 2005.

CHAKIAN, Silva. Violência contra mulher: do abuso verbal até a morte, Portal SINDPOLF/SP, 2015. Disponível em: <http://www.portalsp.org.br/index.php/noticiasgerais/noticiasportal/227-cultura-machista-violencias-verbais-fisicas-e-o-medo-em-denunciar>. Acesso em: 23/06/2020

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS/ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Relatório n. 54/01, Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes, 4 abr. 2001, Brasil. Disponível em: http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf. Acesso em: 27 set. 2020.

DIAS, Maria Berenice. A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GERHARD, Nadia. Patrulha Maria da Penha. 1. ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.

GALVÃO, Patricia. Dossiê. Disponível em <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/>. Acesso em 10 de outubro de 2020

GONÇALVES, Marli. Feminismo no Cotidiano: bom para mulheres e para homens também. – São Paulo: Contexto, 2019.

HIRIGOYEN, Marie-France. A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

LIMA, Gabriela Quadros de ; WERLANG, Blanca Susana Guevara; Mulheres que sofrem violência doméstica: contribuições da psicanálise; Psicologia em Estudo, Maringá, v. 16, n. 4, p. 511-520, out./dez. 2011.

MARQUES, T. M.. Violência conjugal: estudo sobre a permanência da mulher em relacionamentos abusivos. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2005.

MOREIRA, Isabela. 15 Alertas Para Identificar Um Relacionamento Abusivo. Galileu. 2016. Disponível em: <http://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2016/09/15-alertas-para-identificar-um-relacionamento-abusivo.html>. Acesso em: 10/03/2020

PENHA, Maria da. Sobrevivi... posso contar. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

POLÍCIA CIVIL DO RS, Mapa do Femicídio. Edição 2020. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2020/03/mapa-dos-femicidios-no-rs-traca-perfil-de-vitimas-e-agressores-ck7erz94l01l801pqa3j8p9f6.html>. Acesso em 10 de outubro de 2020.

PONCE, M.G.R. Mesa de trabalhos sobre femicídio/feminicídio. In: CHIAROTTI, S.(Ed.). Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Cadernos Pagu, v. 16, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. São Paulo Perspec., São Paulo , v. 13, n. 4, p. 82-91, Dec. 1999

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado, violência. 2. ed - São Paulo. Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SOARES, M. B. (2005). Enfrentando a violência contra a mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

WASELFISZ, J. J. Mapa da violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Secretaria Nacional de Juventude; 2015.